



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

Instrução Normativa Unifesp nº 2/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 2/2023

Dispõe sobre os procedimentos relativos à matrícula e ao recadastramento no âmbito dos Programas de Pós-Graduação e Departamentos da Unifesp.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, nomeada pela Portaria nº. 2.186 de 2021, publicada no D.O.U. em 20/05/2021, no uso de suas atribuições regimentais, estatutárias e, considerando o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp:

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPqs), Programas de Pós-Graduação (PPGs) e os Departamentos das Unidades Universitárias observarão as disposições contidas nesta Instrução Normativa para:

- I - matrícula
- II - recadastramento

DA MATRÍCULA

Art. 2º. A matrícula é o ato formal, delimitado temporalmente, no qual o(a) estudante regularmente matriculado(a) em cursos de pós-graduação stricto sensu da Unifesp manifesta o seu interesse em permanecer institucionalmente vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação.

§1º. A manifestação de que trata o caput dar-se-á por meio eletrônico, em sistema próprio para essa finalidade, sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante a realização desse procedimento.

§2º. A realização do procedimento de que trata o §1º deste artigo observará os períodos previamente estabelecidos em calendário da ProPGPq para essa finalidade, sendo obrigatório aos(às) estudantes de:

- I - mestrado acadêmico
- II - mestrado profissional
- III - doutorado acadêmico
- IV - doutorado profissional

§3º. Será considerado(a) como matriculado(a) o(a) estudante:

I - cuja matrícula inicial, dentro do mesmo ano letivo, deu-se em até 60 (sessenta) dias anteriores ao período inicial destinado à matrícula, em se tratando de PPG que realize o processo de matrícula;

II - que tenha realizado a defesa da tese ou dissertação e esteja em processo de homologação de seu respectivo título pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa; ou

III - que estiver cursando disciplinas

Art. 3º. O calendário de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa conterá os períodos pertinentes destinados:

- I - à inscrição em disciplinas
- II - ao cancelamento de disciplinas
- III - à solicitação de trancamento
- IV - à solicitação de matrícula de acompanhamento

Art. 4º. O(A) estudante que deixar de efetuar a matrícula nos períodos definidos no art. 3º desta Instrução Normativa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitação de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput tenha expirado e o pedido de trancamento não tenha sido formalizado, a matrícula do(a) estudante será cancelada.

DO RECADASTRAMENTO

Art. 5º O recadastramento é o ato pelo qual o(a) pesquisador(a) regularmente cadastrado em estágio de pós-doutorado na Unifesp manifesta formalmente o seu interesse em permanecer vinculado(a).

§1º A manifestação de que trata o caput dar-se-á por meio eletrônico, em sistema próprio para essa finalidade, sendo de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) a realização desse procedimento.

§2º O(A) pesquisador(a) que deixar de efetuar o recadastramento nos períodos definidos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitação de trancamento de matrícula.

§3º Caso o prazo de que trata o §2º deste artigo tenha expirado e o pedido de trancamento não tenha sido formalizado, o cadastro do (a) pesquisador(a) será cancelado.

DA PERIODICIDADE DA REMATRÍCULA E DO RECADASTRAMENTO

Art. 6º Os períodos destinados à realização da rematrícula e ao recadastramento serão definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos os respectivos PPGs e as CaPGPqs das unidades universitárias, sendo homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) e contidos em Resolução acerca do Calendário da ProPGPq.

Parágrafo único. Definidos os períodos conforme dispõe caput, eles serão prévia e amplamente divulgados pelos Programas de Pós-Graduação e Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias à comunidade acadêmica.

Art. 7º A periodicidade da rematrícula será anual ou semestral, conforme critérios previamente estabelecidos pelos PPGs em seus respectivos regimentos.

Art. 8º A periodicidade do recadastramento será anual.

DA REMATRÍCULA E RECADASTRAMENTO EM CARÁTER EXTEMPORÂNEO

Art. 9º. Excepcionalmente, em caso de estrita força maior, o(a) estudante poderá requerer rematrícula em caráter extemporâneo à Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG ao qual está vinculado(a).

§1º O requerimento de que trata o caput será realizado pelo(a) estudante e dirigido à coordenação do PPG, devendo estar instruído com a documentação comprobatória, que justifique a impossibilidade de realização da rematrícula.

§2º O prazo para requerimento de que trata o caput será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do período destinado à rematrícula, sendo vedado o recebimento fora deste prazo.

§3º Recebida a documentação de que trata o §1º deste artigo, a secretaria do PPG:

I - abrirá processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!

II - apensará a documentação apresentada pelo(a) estudante

III - encaminhará os autos à coordenação para análise, que deverá submetê-lo à apreciação da CEPG

§4º. Recebidos os autos de que trata o inciso §3º deste artigo, a CEPG:

I - analisará o pedido

II - manifestar-se-á nos autos, ouvido o(a) docente orientador(a)

III - remeterá os autos à CaPGPq da unidade universitária para homologação

§5º. Em caso de indeferimento do requerimento de que trata o caput, o(a) estudante, querendo, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado para solicitar reconsideração à CEPG.

§6º. Se da análise do pedido de reconsideração nos termos do §4º deste artigo resultar na manutenção do indeferimento, o(a) estudante, querendo, terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CaPGPq da unidade universitária.

§7º. Uma vez homologado o pedido de rematrícula extemporânea, a CaPGPq da unidade universitária:

I - manifestar-se-á nos autos informando a homologação

II - devolverá os autos ao PPG para providências quanto à atualização de seu histórico acadêmico

§8º Realizados os procedimentos descritos no §6º deste artigo os autos serão remetidos à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para ciência.

Art. 10. Excepcionalmente, em caso de estrita força maior, o(a) pesquisador(a) poderá requerer recadastramento, em caráter extemporâneo, à CaPGPq da unidade universitária ao qual está vinculado(a).

§1º. O requerimento de que trata o caput será realizado pelo(a) pesquisador(a) e dirigido à coordenação da CaPGPq da unidade universitária, devendo estar instruído com a documentação comprobatória, que justifique a impossibilidade de realização do recadastramento.

§2º. O prazo para requerimento de que trata o caput será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do período destinado ao recadastramento, sendo vedado o recebimento fora deste prazo.

§3º Recebida a documentação de que trata o §1º deste artigo, a CaPGPq da unidade universitária:

I - abrirá processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!

II - apensará a documentação apresentada pelo(a) pesquisador(a)

III - encaminhará os autos à coordenação para análise, que deverá submetê-lo à apreciação da CaPGPq

§4º. Recebidos os autos de que trata o §2º deste artigo, a CaPGPq:

I - analisará o pedido

II - manifestar-se-á nos autos, ouvido o(a) supervisor(a) do(a) pesquisador(a)

§5º. Em caso de indeferimento do requerimento de que trata o caput, o(a) pesquisador(a), querendo, terá o prazo de 10 dias a partir do indeferimento para solicitar reconsideração à CaPGPq.

§6º. Se da análise do pedido de reconsideração nos termos do §5º deste artigo resultar na manutenção do indeferimento, o(a) pesquisador(a), querendo, terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§7º. Realizados os procedimentos descritos no §3º deste artigo e, não sendo caso de indeferimento, os autos serão remetidos à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para ciência.

Art. 11. A mera declaração de inobservância das normas ou dos prazos quanto à rematricula ou ao recadastramento não será considerada como justificativa válida.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 11/01/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1452568** e o código CRC **DF34F845**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>